Câmara Municipal de Bicas - MG
16
FLS

PROJETO DE LEI Nº 49/2014.

LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2014.

*"Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Bicas para o decênio 2015-2025."*

A Câmara Municipal de Bicas aprova, e eu, Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 (PME – 2015/2025) constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

**Art. 2º**. São diretrizes do PME - 2015-2025:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade de ensino;

V - formação para o mundo do trabalho;

VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, científica e tecnológica do Município;

VIII - aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação.

**Art. 3º**. As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE – 2014/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 4º**. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

SANCIONADO
em 29/12/2014

Assinatura Servidor

Câmara Municipal de Bicas - MG
17
FLS

**Art. 5º**. O Município deverá promover a realização de pelo menos duas Conferências Municipais de educação até o final Do decênio definido nesta Lei, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2025-2035.

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Educação, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, articulará e coordenará as conferências municipais de educação previstas no caput.

**Art. 6º**. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Minas Gerais e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias previstas no Anexo Único desta Lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME -2015-2025.

**Art. 7º**. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 8º**. O Município de Bicas deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 9º**. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2025.

**Art. 10**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bicas, 22 de DEZEMBRO de 2014.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 14/10/2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 15/12/2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 17/12/2014
Presidente

A SANÇÃO
Em 17/12/2014
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 23/12/14 A 06/01/15
Assinatura Servidor